







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2334 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

### INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE MARATAÍZES, "REFIS VI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Marataízes, o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS VI, destinado a promover a regularização de créditos municipais decorrentes de débitos tributários ou não, títulos com execução judicial ou extrajudicial, protestado ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, desde que inscritos em Dívida Ativa.

**§ 1º.** O Programa REFIS VI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, ouvida a Procuradoria-Geral do Município sempre que necessário e terá vigência de até 5 (cinco) meses a partir da sua homologação, sendo as datas regulamentadas via Decreto.

**§ 2º.** A adesão ao Programa constitui uma faculdade para o contribuinte ou terceiro devidamente autorizado quitar seu débito com o Município, podendo ser formalizada pela via digital (e-mail sefin\_dativa@marataizes.es.gov.br), nos termos do art. 3º ou presencialmente.

**§ 3º.** O prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo NÃO poderá ser prorrogado.

**Art. 2º.** Para ingressar no Programa REFIS VI, o sujeito passivo ou terceiro autorizado por procuração deverá comparecer ao Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal, munido dos seguintes documentos:

I. Para pagamento de débitos oriundos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas a ele relativas, do ISSQN Estimado, da Taxa para Exercício de







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

e) cópia de procuração particular com reconhecimento de firma ou pública, quando o solicitante for representante do sujeito passivo, bem como cópia de seu RG e CPF.

f) comprovante de postagem das cópias de documentos nos correios.

**§ 1º.** Nos casos em que o titular do débito de IPTU for pessoa falecida, deverá a relação de documentos ser acrescida de:

a) certidão de óbito ou relatório do sistema SENHA-REDE em que conste a data do óbito;

b) certidão de casamento quando requerido pelo cônjuge meeiro;

c) sentença de nomeação judicial do inventariante ou na sua falta,

d) declaração constante do anexo II, assinada pelo cônjuge meeiro/companheiro e/ou herdeiro que estiver na posse e administração do bem, ou na falta destes, qualquer outro herdeiro natural ascendente ou descendente, se responsabilizando pelo fiel cumprimento do parcelamento efetuado, com firma reconhecida em cartório ou por servidor do Setor de Dívida Ativa, bem como cópia de seu RG e CPF.

**§ 2º.** Para efeito de pagamento de débitos, nos termos desta Lei, nos casos relacionados na alínea “d”, do inciso I, deste artigo, fica autorizada a substituição da cadeia sucessória, pelas declarações constantes dos anexos III e IV, partes integrantes deste Decreto.

**Art. 3º.** Fica autorizada a negociação da Dívida Ativa do contribuinte por meio digital.

**§ 1º.** Nos casos descritos no caput deste artigo, o contribuinte deverá formalizar seu pedido através do e-mail: [sefin\\_dativa@marataizes.es.gov.br](mailto:sefin_dativa@marataizes.es.gov.br), onde expressará sua vontade de ingresso ao programa, bem como a forma de pagamento desejada.











# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º.** O contribuinte que for excluído do REFIS VI por inadimplência, só poderá ser beneficiado dos descontos deste mesmo Programa, durante a vigência desta Lei e na forma de pagamento em parcela única;

**§ 2º.** A exclusão implicará em exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, reestabelecendo-se sobre o débito remanescente, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, compensando os valores pagos.

**§ 3º.** A exclusão não altera os efeitos gerados pelo art. 6º, incisos I, II, IV e V desta Lei.

**Art. 9º.** Em caso de débito (s) executado (s), o Município informará a negociação à Vara da Fazenda competente quando requererá a sua suspensão, caso o acordo tenha sido firmado na forma parcelada, ou a extinção da execução judicial existente para a (s) inscrição (ões) fiscal (ais) parcelada (s), caso o acordo tenha sido firmado em parcela única.

**Parágrafo único.** A hipótese de suspensão ou extinção da Execução Fiscal está condicionada ao cumprimento do acordo.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários para implementação do REFIS VI.

**Art. 11.** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários da própria arrecadação auferida através do cumprimento desta Lei.

**Art. 12.** São partes integrantes e inseparáveis da presente Lei Complementar os Anexos I, II, III e IV.

**Art. 13.** As concessões de que trata esta Lei regem-se pelo artigo 155-A da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e não implicam, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14.** Estando o débito inscrito em nome de terceiros, considera-se documento hábil para comprovar a posse do imóvel no momento do parcelamento os seguintes documentos:

I - Escritura pública, registrada ou não;

II - Contrato de compra e venda, registrado ou não, que expresse a transferência de posse e a quitação do valor da transação, respeitada a cadeia sucessória de transmissão;

III - O formal de partilha, registrado ou não;

IV - Certidão relativa a decisões judiciais que impliquem na transmissão do imóvel.

V - Termo de Responsabilidade e Declaração de dois Confrontantes, anexo III e IV respectivamente, acompanhados do recibo ou contrato de compra e venda que expresse a transferência de posse e a quitação do valor da transação.

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Marataízes/ES, 03 de agosto de 2023

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2023.08.03 14:55:49 -  
0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*









# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO III – REFIS VI

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Inscrição Fiscal do Imóvel	Outras Informações de Localização	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Endereço do Imóvel	Número	Bairro
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

### DECLARANTE/POSSUIDOR DO IMÓVEL

Nome ou Razão Social			CPF/CNPJ		
<input type="text"/>			<input type="text"/>		
RG	Órgão Expedidor	Dt. da Expedição	CTPS	Série	Outro documento de identidade
<input type="text"/>					
Endereço		Número	Bairro		
<input type="text"/>		<input type="text"/>	<input type="text"/>		
Município		Fone	Celular		
<input type="text"/>		<input type="text"/>	<input type="text"/>		

Declaro que compareci à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Maratáizes-ES, espontaneamente, atualizando as informações cadastrais para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, bem como parcelamento de débitos.

Na condição de possuidor/titular do imóvel objeto deste Termo, responsabilizo-me civil, administrativa e criminalmente por todas as informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Declarante/Possuidor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO IV – REFIS VI**

**DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTES**

**(Vizinho imediatamente ao lado do imóvel objeto do débito)**

Nome do Confrontante			CPF		
RG	Órgão Expedidor	Dt. da Expedição	CTPS	Série	Outro documento de identidade
Endereço		Número	Bairro		
Lado de confrontação (de quem para a rua olha)			Fone	Celular	

Eu, acima qualificado, na condição de confrontante do imóvel abaixo descrito, declaro para que sirva de prova junto à Prefeitura Municipal de Marataízes, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade, tendo a pessoa aqui qualificada, posse “*animus dominus*” de forma mansa e pacífica do bem imóvel em referência.

Nome do Posseiro		CPF/CNPJ	
Inscrição Fiscal do Imóvel	Outras Informações de Localização		
Endereço	Número	Bairro	

Marataízes-ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do Declarante:

**Obs: Nos termos da Lei Federal 13726/2018, esta Declaração de Confrontantes deverá vir acompanhada de cópia do RG do Declarante cuja assinatura é idêntica ao registro efetuado neste documento. Também substituirá o reconhecimento de firma a assinatura quando efetuada pelo Declarante, no momento do parcelamento no Setor de Dívida Ativa**







